



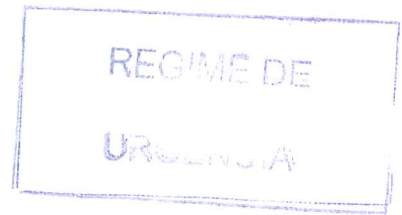
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em. 08/05/12  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 134 /2012-GAG

Brasília, 03 de maio de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.*

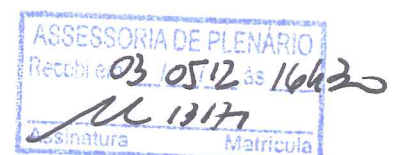
A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA





L I D O  
Em. 08 / 05 / 12  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>PLC</sup> 038 /2012 DE 2012**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a destinação do Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

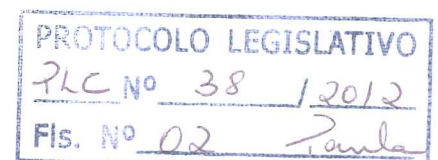
**Art. 1º** O Lote F da QI 4 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, passa a destinar-se ao uso coletivo com atividade de saúde do grupo serviços de atendimento à saúde, exceto as classes serviços de atendimento hospitalar e serviços de atendimento de urgência e emergências.

*Parágrafo único.* Ficam definidos, para o lote de que trata este artigo, os seguintes parâmetros:

- I – taxa máxima de ocupação: cinquenta por cento da área do terreno;
- II – taxa máxima de construção: cinquenta por cento da área do terreno;
- III – altura máxima das edificações: oito metros e cinquenta centímetros, com até dois pavimentos e subsolo optativo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

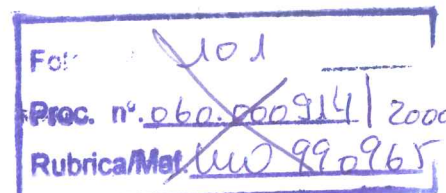




## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2011 – GAB/SEDHAB Brasília, de de 2011.

Senhor Chefe de Gabinete,



Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador a anexa minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de uso do Lote F da QI 4 (atual QI 13) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, bem como a definição dos parâmetros de ocupação do solo para o mesmo imóvel, em virtude da inexistência de tais parâmetros.

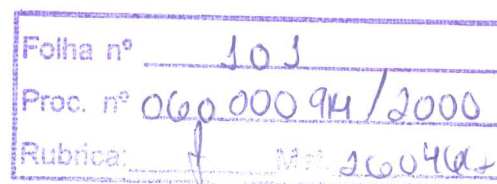
Trata-se de imóvel destinado originalmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ocupado pela Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A presente propositura objetiva regularizar a atual ocupação do Lote F, considerando que o Corpo de Bombeiros foi instalado no Lote D do Trecho 4 (atual QI 11) do SHIS, destinado originalmente à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Cabe destacar que os parâmetros de ocupação do solo contidos na minuta de Projeto de Lei Complementar anexa mantém o coeficiente de aproveitamento estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, bem como o uso e atividades estão baseados nos demais parâmetros vigentes para lotes de mesma categoria localizados no Lago Sul.

A proposta constante da minuta ora encaminhada foi submetida à apreciação prévia da comunidade por meio de audiência pública convocada pela Administração Regional do Lago Sul.

Ao Senhor  
**FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e  
Habitação  
Gabinete



FI. 02/02

Folha nº.	102
Proc. nº.	060.000914/2000
Rubrica/Viat.	uw 890965

Convém ressaltar finalmente que, por recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a minuta de Projeto de Lei Complementar ora em exame deverá ser encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa acompanhada de cópia do pronunciamento técnico desta SEDHAB (fls. 96/97), no qual é justificada a desnecessidade da realização de estudo técnico que comprove a viabilidade da alteração de uso pretendida, em virtude da consolidação do uso coletivo com atividade de saúde – inspetoria no Lote F da QI 4, sem prejuízo para a comunidade e para o sistema viário do entorno.

Atenciosamente,

**GERALDO MAGELA PEREIRA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Folha nº.	102
Proc. nº.	060.000914/2000
Rubrica:	f Mat. 2004002

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 38 / 2022
Fls. Nº 04 Paula






# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF e CCJ.

Em, 09 / 05 / 2012

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria

